



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
5RR5

(Artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Órgão	Município de Erval Grande/RS – Secretaria Municipal de Saúde
Processo Licitatório	Nº 409/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área médica, com disponibilidade de 01 (um) profissional para atendimento junto à Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.
Modalidade sugerida	Pregão, na forma presencial (art. 6º, XLI c/c art. 176, II), critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, com Sistema de Registro de Preços.
Vigência estimada	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Data de elaboração	16 de setembro de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

1.1. O Município de Erval Grande/RS mantém equipe, responsável pela atenção primária à saúde de população estimada entre 4.500 e 5.000 habitantes, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica e do art. 196 da Constituição Federal.

1.2. A composição mínima da equipe de Saúde exige a presença de profissional médico. O Município não dispõe, em seu quadro efetivo, de médico em número suficiente para cobertura integral da carga horária assistencial da unidade básica de saúde, situação agravada pela notória escassez de candidatos em concursos públicos realizados por municípios de pequeno porte do interior do Estado.

1.3. A ausência de profissional médico na unidade básica de saúde acarreta: (a) descontinuidade de serviço público essencial e de caráter contínuo; (b) migração da demanda para o pronto atendimento e para a média complexidade, com elevação de custos e de deslocamentos de usuários; (c) prejuízo ao acompanhamento de grupos prioritários (hipertensos, diabéticos, gestantes, puericultura, idosos e saúde mental); e (d) risco de descredenciamento da equipe e de suspensão de repasses federais de cofinanciamento da atenção primária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

1.4. A necessidade, portanto, é de garantir a continuidade e a regularidade do atendimento médico na atenção primária, mediante contratação de terceiro especializado, enquanto não houver solução definitiva de provimento de pessoal no quadro permanente.

1.5. A contratação atende ao interesse público primário – acesso universal e igualitário à saúde – e ao princípio da continuidade do serviço público.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII e IX)

2.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina, para disponibilizar 01 (um) profissional médico, com registro ativo no CRM, para atuação junto à equipe de ESF, na Unidade Básica de Saúde do Município, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A solução abrange o ciclo completo de vida do objeto:

a) **Planejamento:** elaboração do ETP, do Termo de Referência e da pesquisa de preços; verificação de dotação orçamentária e de compatibilidade com a LDO/LOA;

b) **Seleção do fornecedor:** pregão presencial, menor preço por item, modo de disputa aberto, com registro de preços e formação de cadastro de reserva (art. 61 da Lei nº 14.133/2021);

c) **Execução:** prestação continuada dos serviços na unidade básica de saúde, com fornecimento, pelo Município, de estrutura física, equipamentos, insumos, medicamentos padronizados e sistema de informação (e-SUS APS), cabendo à contratada a disponibilização do profissional, o cumprimento da escala, o registro dos atendimentos e a responsabilidade técnica;

d) **Fiscalização e gestão:** designação formal de fiscal e gestor do contrato (art. 117), conferência mensal do relatório de atendimentos e das horas efetivamente prestadas antes do atesto da nota fiscal;

e) **Encerramento:** recebimento definitivo, verificação de regularidade fiscal e trabalhista e análise de conveniência de prorrogação.

2.3. As atividades a serem desempenhadas compreendem consultas clínicas de demanda espontânea e programada, ações de promoção e prevenção, acompanhamento de grupos prioritários, solicitação e avaliação de exames, prescrições, emissão de laudos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

atestados, visitas domiciliares, encaminhamentos regulados à média e alta complexidade e registro integral no prontuário eletrônico do SUS.

2.4. Não haverá vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e o Município, permanecendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais sob responsabilidade exclusiva da contratada.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, IV)

3.1. A unidade de medida adotada para a contratação é o **mês de prestação de serviço**, por se tratar de serviço continuado com carga horária fixa, o que confere maior objetividade à medição e ao pagamento. A quantidade de horas é utilizada como parâmetro de aferição e de composição do preço.

3.2. Memória de cálculo do quantitativo:

Parâmetro	Memória de cálculo	Resultado
Carga horária semanal	Definida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade	20 h/semana
Média de semanas por mês	52 semanas ÷ 12 meses	4,3333
Carga horária mensal	20 h × 4,3333 semanas	86,67 h/mês
Carga horária anual	20 h × 52 semanas	1.040 h/ano
Quantidade contratada	12 meses de prestação continuada (item único)	12 meses

3.3. Documentos de suporte do quantitativo, juntados aos autos: (i) escala de funcionamento e demanda da Unidade Básica de Saúde; (ii) relatórios de produção ambulatorial/e-SUS APS dos últimos 12 (doze) meses; (iii) cadastro populacional da área adscrita à equipe; (iv) manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde quanto à carga horária necessária.

3.4. A carga horária de até 20 (vinte) horas semanais foi dimensionada como complementar à capacidade instalada do Município, sendo suficiente para a cobertura dos turnos de maior demanda, sem gerar ociosidade e observado o princípio da economicidade.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, e art. 23)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

4.1. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização conjugada dos seguintes parâmetros, cujos documentos comprobatórios integram os autos:

I – contratações similares firmadas por outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 12 (doze) meses anteriores, com objeto e carga horárias compatíveis (inciso I);

II – pesquisa direta junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de orçamento, com registro da data de emissão e do prazo de validade (inciso IV).

4.2. Quadro de composição do preço de referência (preços unitários referenciais):

Fonte	Identificação da fonte / documento de suporte	Valor mensal (20h/sem)	Valor hora equivalente	Data
01	Contratação similar – Município de Salvador das Missões – Processo/Contrato nº pregão presencial 02/2026	R\$ 7.592,00	R\$ 94,90	26/06/2026
02	Contratação similar – Município de São Marcos RS – Processo/Contrato pregão eletrônico 013/2026	R\$ 10.000,00	R\$ 125,00	<u>30/06/2026</u>
03	Contratação similar – Município de São Leopoldo RS – Processo/Contrato nº pregão eletrônico 10013/2026	R\$ 9.184,00	R\$ 114,80	<u>22/12/2026</u>
Preço de referência adotado (média/mediana/menor valor – justificar a opção):		R\$ 8.926,00	R\$ 111,57	—

4.3. Memória de cálculo do valor estimado da contratação:

Descrição	Fórmula	Valor
Valor mensal estimado (A)	Preço de referência apurado no item 4.2	R\$ 8.926,00
Quantidade de meses (C)	Vigência da Ata de Registro de Preços	12
Valor total estimado da contratação (D)	(A) × (C)	R\$107.112,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

4.4. Nos termos do art. 23, § 2º, foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, mediante justificativa expressa nos autos, adotando-se como preço de referência o valor apurado no quadro acima.

4.5. O orçamento estimado será **público**, constando do edital e de seus anexos, em observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se verificam, no caso concreto, as hipóteses excepcionais de orçamento sigiloso.

4.6. A estimativa foi cotejada com a disponibilidade orçamentária da dotação: Órgão 09 – Secretaria da Saúde; Unidade Orçamentária 02 – Transferências Federais e Estaduais; 09.02.10.302.0113 – A 2114 – Manutenção do PSF; elemento 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente no exercício de 2026, com previsão de recursos nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, V, “b”)

5.1. O objeto **não será parcelado**, sendo licitado em item único, pelas seguintes razões:

- a) trata-se de serviço único, indivisível do ponto de vista técnico, consistente na disponibilização de 01 (um) profissional médico por carga horária determinada, não havendo parcelas autônomas que possam ser executadas por fornecedores distintos sem prejuízo da continuidade e da coordenação do cuidado;
- b) o fracionamento da carga horária entre diferentes contratadas comprometeria o vínculo longitudinal entre profissional e usuários, elemento estruturante da Estratégia de Saúde da Família, além de multiplicar os custos de gestão e fiscalização contratual;
- c) a manutenção do objeto em item único não restringe a competitividade, uma vez que o quantitativo é de pequena monta e plenamente exequível por microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas do ramo;
- d) a solução única revela-se técnica e economicamente mais vantajosa, na forma do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Pelas mesmas razões – objeto único e indivisível – e em observância ao art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo a participação ampla e irrestrita, com inexistência comprovada de, no mínimo, 3 (três) empresas locais ou regionais do ramo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO / PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, § 1º, II)

6.1. A contratação está alinhada aos seguintes instrumentos de planejamento:

Instrumento	Alinhamento / identificação
Plano Anual de Contratações – PCA 2026	“Considerando que o Município possui população inferior a 20.000 habitantes, o PCA 2026 será elaborado conforme as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.”
Lei Orçamentária Anual – LOA 2026	Dotação 09.02.10.302.0113 – A 2114 – Manutenção do PSF; elemento 3390.39.00.00.00
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Compatível com as metas e prioridades da área da saúde
Plano Plurianual – PPA	Programa 0113 – Manutenção e qualificação da atenção básica
Plano Municipal de Saúde	Diretriz de garantia de acesso e de fortalecimento da atenção primária

6.2. Trata-se de serviço de caráter continuado e essencial, cuja previsão de recursos deverá constar também das leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, na hipótese de prorrogação da Ata e do contrato dela decorrente.

7. ELEMENTOS COMPLEMENTARES DO ETP (art. 18, § 1º, III, V, X, XI, XII e XIII)

7.1. Requisitos da contratação: empresa do ramo, inscrita no CREMERS; profissional médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina; alvará de localização e licença sanitária vigente; atestado de capacidade técnica compatível; cumprimento da escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde; registro integral dos atendimentos no e-SUS APS; observância do sigilo profissional e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); vedação à subcontratação.

7.2. Levantamento de mercado: foram examinadas as seguintes alternativas – (i) realização de concurso público ou processo seletivo para provimento de médico no quadro próprio: inviável no curto prazo, diante do histórico de ausência de candidatos aprovados/nomeados e do prazo do certame, além do impacto permanente na despesa de pessoal frente aos limites da Lei Complementar nº 101/2000; (ii) credenciamento (art. 79): alternativa viável em tese, porém inadequada ao caso, uma vez que a necessidade é de disponibilidade exclusiva de um profissional em carga horária fixa, e não de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

contratação simultânea de múltiplos prestadores por demanda; (iii) consórcio intermunicipal de saúde: não há, na região, consórcio com serviço médico de atenção primária disponível para adesão em condições mais vantajosas; (iv) **contratação de empresa especializada mediante licitação (solução escolhida)**: atende à necessidade de forma imediata, com definição objetiva de custo, responsabilidade técnica da contratada e ausência de vínculo empregatício com o Município.

7.3. Resultados pretendidos: manutenção da cobertura médica da equipe de ESF; ampliação do acesso da população à atenção primária; redução de encaminhamentos evitáveis à média complexidade e do deslocamento de pacientes;

7.4. Providências prévias à contratação: designação formal de fiscal e gestor do contrato; disponibilização de consultório equipado, insumos, medicamentos padronizados e acesso ao prontuário eletrônico; definição e publicitação da escala de atendimento; capacitação da equipe quanto ao fluxo de acolhimento; emissão da reserva orçamentária.

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes: contratações de serviços de enfermagem, odontologia, apoio diagnóstico laboratorial e transporte sanitário mantidas pelo Município, que compõem a rede de atenção e das quais depende a resolutividade do atendimento médico.

7.6. Impactos ambientais e medidas mitigadoras: o objeto é de baixo impacto ambiental. Aplicam-se as diretrizes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005), cujo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade deverá ser observado pelo profissional, bem como o uso racional de insumos e a preferência por documentos e prescrições em meio eletrônico.

7.7. Riscos identificados e tratamento (gestão de riscos): (i) ausência/atraso do profissional – mitigação por obrigação contratual de substituição em até 03 (três) dias úteis e previsão de multa e cadastro de reserva; (ii) licitação deserta ou fracassada – mitigação por ampla divulgação, orçamento compatível com o mercado e possibilidade de nova sessão ou contratação direta fundamentada; (iii) pedido de reequilíbrio indevido – mitigação por cláusulas específicas de reajuste e reequilíbrio; (iv) descumprimento de registros no e-SUS – mitigação por atesto vinculado ao relatório mensal de atendimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

8. CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO E CONTAGEM DO PRAZO LEGAL (art. 55 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O edital foi elaborado em **16 de setembro de 2026 (quarta-feira)**, com divulgação prevista para **17 de setembro de 2026 (quinta-feira)** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Jornal Bom Dia.

8.2. Nos termos do **art. 55, inciso II, alínea “a”**, da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas, no caso de **serviços comuns** julgados pelo critério de **menor preço**, é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de divulgação do edital. Observada a regra do art. 183 (exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento), a contagem é a seguinte:

Dia útil	Data	Dia da semana	Evento
—	16/09/2026	Quarta-feira	Elaboração e assinatura do edital
—	17/09/2026	Quinta-feira	Divulgação/publicação do edital (marco inicial)
1º	18/09/2026	Sexta-feira	
2º	21/09/2026	Segunda-feira	
3º	22/09/2026	Terça-feira	
4º	23/09/2026	Quarta-feira	
5º	24/09/2026	Quinta-feira	
6º	25/09/2026	Sexta-feira	
7º	28/09/2026	Segunda-feira	
8º	29/09/2026	Terça-feira	Limite para impugnações e pedidos de esclarecimento (3 dias úteis antes da sessão)
9º	30/09/2026	Quarta-feira	
10º	01/10/2026	Quinta-feira	Encerramento do prazo legal – entrega dos envelopes e credenciamento até as 17h00min
+1	02/10/2026	Sexta-feira	Sessão pública: abertura das propostas e etapa de lances, às 09h30min

8.3. **Registro técnico:** a contagem de 08 (oito) dias úteis, prevista no art. 55, inciso I, alínea “a”, aplica-se exclusivamente à **aquisição de bens**. Caso fosse adotada neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

procedimento, o prazo se encerraria em 29/09/2026 e a sessão ocorreria em 30/09/2026 (quarta-feira). Tratando-se, porém, de **contratação de serviços**, o prazo mínimo legal é de 10 (dez) dias úteis, razão pela qual se adota a data de **02/10/2026**, afastando-se o risco de impugnação e de nulidade do certame por inobservância do prazo mínimo de publicidade.

8.4. Não há feriado nacional, estadual ou municipal no intervalo apurado, observando-se que o feriado estadual de 20 de setembro (Revolução Farroupilha) recai, em 2026, em domingo, não interferindo na contagem. Eventual ausência de expediente na Prefeitura Municipal prorrogará automaticamente a sessão para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

9. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, XIII)

9.1. Do exame realizado, conclui-se que:

- a) a necessidade administrativa está adequadamente caracterizada e decorre de dever constitucional de prestação dos serviços de saúde;
- b) a solução eleita é tecnicamente adequada e suficiente para o atendimento da necessidade, tendo sido cotejada com as demais alternativas disponíveis no mercado e no ordenamento;
- c) os quantitativos foram dimensionados com base em memória de cálculo objetiva e em dados de produção da própria unidade de saúde, sem excessos;
- d) o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, apurado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- e) há previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município;
- f) os riscos foram identificados e receberam tratamento adequado nas cláusulas do Termo de Referência e da minuta da Ata de Registro de Preços.

9.2. Diante do exposto, **declara-se VIÁVEL, ADEQUADA E RAZOÁVEL** a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e do edital de **Pregão Presencial**, pelo critério de **menor preço por item**, com **Sistema de Registro de Preços**, vigência de 12 (doze) meses, bem como o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para o exame de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Erval Grande/RS, 16 de setembro de 2026.

SUZINEI SCHNEIDER
Prefeito Municipal